



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 146/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 864/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.921.447,33 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 / 05 / 2013
Horas 10:37
Por [Assinatura]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 864/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 2.921.447,33 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.921.447,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUÇÃO
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL			2.921.447,33
13.001.04.121.2015.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	3390	0100	300.000,00
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	3340	0100	100.000,00
		3350	0100	400.000,00
		3390	0116	621.447,33
13.001.04.122.2015.4013	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESCENTRALIZADO	3390	0100	900.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	300.000,00
		4490	0116	200.000,00
13.001.04.126.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	4490	0100	100.000,00
			TOTAL	R\$ 2.921.447,33

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTAÇÃO
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			2.921.447,33
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0116	2.921.447,33
			TOTAL	R\$ 2.921.447,33



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 096 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 2.921.447,33 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP”.

Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP até o montante de R\$ 2.921.447,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observada no Ofício n. 0564/FIN/DEOSP/2013 e documentação anexa.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida é para atender a contrapartida do Contrato de Repasse n. 0369473-12/2011/Ministério do Turismo/Caixa com a finalidade de transferência de recursos financeiros da União para Execução da Urbanização da Orla do Rio Machado – Projeto Beira Rio – no Município de Cacoal/RO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
PROTÓCOLO Nº 008. PRESIDÊNCIA
Em 19/04/13 às 10:40h
Eliana
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 2.921.447,33 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.921.447,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – REDUÇÃO

ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL			2.921.447,33
13.001.04.121.2015.2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	3390	0100	300.000,00
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	3340	0100	100.000,00
		3350	0100	400.000,00
		3390	0116	621.447,33
13.001.04.122.2015.4013	COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESCENTRALIZADO	3390	0100	900.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	300.000,00
		4490	0116	200.000,00
13.001.04.126.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	4490	0100	100.000,00
			TOTAL	R\$ 2.921.447,33

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			2.921.447,33
14.021.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	0116	2.921.447,33
			TOTAL	R\$ 2.921.447,33



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO
 Fone: (69) 3216-7244 / 7245 / 7259 / 7265 - fax: (69) 3216-7246 / 7266
 Rua: Pio XII s/n - Esplanada das Secretarias, Bairro: Pedrinhas
 Porto Velho - RO - Cep: 78.903-036CNPJ: 07.832.547/0001-00

Ofício n.º 0564/FIN/DEOSP/13

Porto Velho, 13 de Março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/RO
NESTA

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
 PROTOCOLO / SEPLAN
 RECEBIDO 14 / 03 / 13
 HORARIO 14 : 50
 Assin
 ASSINATURA

Senhor Secretário,

Objetivando dar continuidade nas atividades deste Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, solicitamos Abertura de Crédito Adicional Suplementar¹ de acordo com a Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária Anual n.º 2.961 de 28/12/2012, (LOA-2013), bem como, liberação da dotação remanejada, com o objetivo de geração de Nota de Crédito e Nota de Empenho, conforme a seguir:

SUPLEMENTA

P/A	El. Despesa	Fonte	Valor
1608	4490.51	0116	2.921.447,33
TOTAL			2.921.447,33

Atenciosamente,

*A
 CPG SEPLAN
 Alas
 Regaid*

14/03/13
 Pedro Antônio Pimenta
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
 Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza
 Diretor Técnico Executivo - DEOSPIRC
 Mat. 3000079335

Cpaf/kad

¹ A Suplementação solicitada visa atender a contrapartida do Governo do Estado de Rondônia alusiva ao Contrato de Repasse n.º 369.473-12/2011 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de 30/12/2011, referente processo n.º 01-1421.00017-00/2013. Objeto: Urbanização da Orla do Rio Machado - Projeto Beira Rio - Município de Cacoal/RO.

Interveniente

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº 0369473-12/2011 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2627.0369473-12/2011
Nº Convênio SiCONV 761781

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201 SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado em Av. Carlos Gomes, nº 660, Bairro Caiari, CEP: 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 2875, folha 105, em 23/05/2011, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.832.547/0001-00, neste ato representado pelo respectivo DIRETOR, Sr. ABERLARDO TOWNES DE CASTRO NETO, portador do RG nº 97-1-02006-0 e CPF nº 01479169765, residente e domiciliado em Rua Guanabara, 2915 B. São João Bosco, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE - GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 00394585/0001-71, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do RG nº 0000075140 SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado em Palácio Presidente Vargas, s/nº Praça Getúlio Vargas, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao §5º do Art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de urbanização da orla do Rio Machado - Projeto Beira Rio - no Município de Cacoal/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



CAIXA

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Documentação técnica de engenharia, da área de intervenção e licença prévia.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

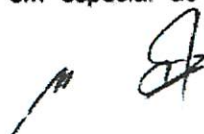
3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento



CAIXA

- daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
 - k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
 - l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
 - m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;
 - q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
 - r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE

- a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 4.875.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CAIXA

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2012.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00001
R\$ 4.875.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), (443041), Nota de Empenho nº 2011NE800862, emitida em 16/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.



CAIXA

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

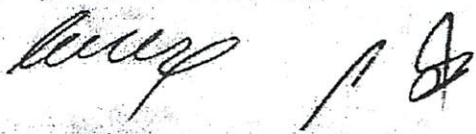
8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2848, em conta bancária de nº 006.00647021-7, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo

CAIXA

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



CAIXA

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de abril de 2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

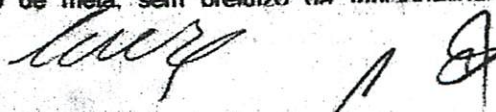
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.



CAIXA

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Guanabara, 2915 B. São João Bosco. Porto Velho-RO.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Rondonia, Avenida Carlos Gomes, 660 Caiari Porto Velho-RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2011

Local/Data


ROSSINI EVERTTON PEREIRA DA SILVA
Superintendente Regional
Matrícula 041850-5
Superintendência Regional Rondonia

Assinatura do contratante

Nome: Rossini Evertton Pereira da Silva

CPF: 040.658.912-72


Assinatura do contratado

Nome: ABELARDO TOWNES DE CASTRO NETO

CPF: 01479169765


Assinatura do interveniente executor

Nome: CONFÚCIO AIRES MOURA

CPF: 037338311-87

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____


MARIA HELENA MARCELINO DA SILVA
CPF: 220.225.622-91


Nome: ALINOR DA SILVA MORAES
CPF: CPF: 220.849.841-53

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 369.473-12/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O DEPAR DE OBRAS E SERV PUB DO ESTADO RO, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.470, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e **DEPAR DE OBRAS E SERV PUB DO ESTADO RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.832.547/0001-00, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 369.473-12/2011, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 4.1 da Cláusula QUARTA do Contrato de Repasse nº 369.473-12/CAIXA, de 30/12/2011, realizado segundo os termos do Programa FINALIDADES TURISTICAS DO MTUR, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR”

4.1 – A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor global de **R\$-2.921.447,33 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

PORTO VELHO

26 de dezembro de 2012

Local/data

Wilson Alves de Souza Filho
Superintendente Regional S. E.
Matrícula 059.364-3
Superintendência Regional Rondônia

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome:
CPF:

Assinatura do contratado
Nome: LUCIO ANTONIO MC SQUINI
CPF: 286.499.232-91

Testemunhas

Nome: _____ MARIA HELENA MARCELINO DA SILVA
CPF: _____ CPF: 220.225.622-91

Nome: _____ ROBERTA MARTINS MATTOS
CPF: _____ CPF: 422.375.212-04

Especie de Empenho	Empenho Original	Ugr	540005
Tipo	Global	Ptres	041376
Gestão Emitente	00001	Fonte	0100000000
Ug Emitente	540007	Natureza Despesa / Subitem	443041 / 41
Número da minuta	201100001948	Descrição da Natureza Despesa	RONDONIA
Plano Interno	0532PRINFRA	Esfera	1
Data de Emissão	16/12/2011	Origem Material	
Valor	RS 4.875.000,00	Número Interno Concedente	
Observação	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO MACHADO - PROJETO BEIRA RIO - NO MUNICIPIO DE CACOAL/RO		
Número do empenho	2011NE800862	UF Beneficiada	RO
Situação	ENVIADO	Número Lista	2011LI800865
Número do Processo			
Modalidade Licitação	8	Favorecido	07832547000100
Programa De Trabalho	23695116610V00001	Unidade Orçamentária	
Município	0003	Objeto	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO MACHADO - PROJETO BEIRA RIO - NO MUNICIPIO DE CACOAL/RO
Número Convênio	761781/2011	Plano Orcamentario	@
Data Envio Xml	16/12/2011 - 07:47:47		
Empenho Referência		Gestão Referência	
UG de Referência		Número interno do concedente (Referência)	

Número	Número Minuta	Valor do Empenho	Descrição do Tipo Nota Empenho	Código do Tipo	Situação	Data de Emissão
2011NE800862	201100001948	R\$ 4.875.000,00	Empenho Original	01	ENVIADO	16/12/2011



13001	1020	GESTÃO DE PROCESSOS	10000000	339039	100.000,00	
13001	1020	GESTÃO DE PROCESSOS	11600000	449052	10.000,00	
13001	1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	11600000	339035	500.000,00	300.000,00
13001	1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	11600000	449051	458.000,00	200.000,00
13001	2064	GESTÃO DE T.I.	10000000	339030	40.000,00	
13001	2064	GESTÃO DE T.I.	10000000	339039	116.000,00	
13001	2064	GESTÃO DE T.I.	10000000	449052	400.000,00	100.000,00
13001	2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	10000000	334041	400.000,00	100.000,00
13001	2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	10000000	335041	1.200.000,00	400.000,00
13001	2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	10000000	339014	40.000,00	
13001	2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	10000000	339030	40.000,00	
13001	2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	11600000	339039	1.800.000,00	621.447,33
13001	2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	10000000	339014	129.260,00	
13001	2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	10000000	339030	39.200,00	
13001	2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	10000000	339035	204.000,00	
13001	2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	10000000	339039	886.000,00	300.000,00
13001	2079	DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS	10000000	449052	100.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339014	506.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339030	901.990,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339032	40.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339033	120.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339035	400.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339036	80.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339039	2.065.838,80	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339091	40.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339092	40.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	339147	3.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	449051	160.000,00	
13001	2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	10000000	449052	632.000,00	
13001	2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	10000000	339049	167.628,60	
13001	2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	10000000	339093	120.936,00	
13001	2170	GERENCIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	10000000	339030	111.200,00	
13001	2170	GERENCIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	10000000	339039	80.000,00	
13001	2170	GERENCIAR PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	10000000	449052	16.000,00	
13001	2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	10000000	339030	80.000,00	

Handwritten notes and signatures on the right side of the table, including a large bracket grouping several rows and the number 621.447,33.

Ass: Aureo - Verba e P...
a situação e 89-bora PL.

13001	2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	100000000	339035	286.400,00
13001	2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	100000000	339039	240.000,00
13001	2680	DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS	100000000	449052	28.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	332036	40.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	339014	32.315,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	339030	40.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	339033	120.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	339035	120.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	339036	40.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	339039	40.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	100000000	449052	212.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	116000000	339018	63.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	116000000	339020	75.000,00
13001	2978	APOIAR A POLÍTICA DE C.T & I DO ESTADO	116000000	339039	56.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	339014	387.800,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	339039	1.545.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	339033	80.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	339035	400.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	339036	40.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	339039	40.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	449051	800.000,00
13001	4013	COORDENAR A MÊ DE DES. REGIONAL DESCENTRALIZADO	100000000	449052	1.600.000,00
13001	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100000000	999999	43.281.982,00

300.000,00
600.000,00
} 425

2.921.447,33